



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.439, DE 2010

(Do Sr. Edmar Moreira)

Determina a obrigatoriedade da disponibilização de acesso com filtragem de conteúdo pelos provedores de Internet e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4426/2001.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam os provedores de internet, obrigados a disponibilizar aos seus usuários acesso com filtragem de conteúdo.

Parágrafo único - O conteúdo mínimo de filtragem deverá abranger sítios com conteúdo pornográfico, de consumo de drogas, que incitam a violência, de discriminação racial, propaganda nazista e pedofilia.

Art. 2º - Os provedores de internet ficam obrigados a exibir, todas as vezes que forem acessados, aviso a seus usuários informando a existência do filtro e a forma de utilizá-lo.

Art. 3º - A obrigatoriedade prevista nos artigos anteriores se estende as operadoras de telefonia móvel forneçam acesso à internet.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto no art. 1º da presente Lei acarretará ao infrator multa equivalente ao valor do filtro que não for disponibilizado.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Levantamento da revista inglesa Kids Marketing Report mostra que existem mais de 7(sete) milhões de links pornográficos na Web.

Nossa legislação proíbe fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfico, envolvendo crianças e adolescentes, mas na Web estas cenas são facilmente encontradas.

Hoje existe cerca de 30 milhões de internautas no mundo com idade inferior a 18 anos.

Uma das formas mais eficientes para restringir o acesso, não só a sítios pornográficos como também aos de violência é a instalação de filtros de conteúdo que bloqueiam sítios indesejados.

A presente proposição tem por escopo dar instrumentos aos pais e responsáveis para, a seus critérios, restringirem o que considerar inadequado na internet aos jovens sob suas responsabilidades.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2010

Deputado Edmar Moreira

FIM DO DOCUMENTO
